



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP.**

**SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – ME – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO FEDERAL, CNPJ/MF n.º 58.386.012/0001-86, e FENIX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA - SOB REGIME DE INTERVENÇÃO FEDERAL, CNPJ/MF n.º 05.243.537/0001-04, com sede na Rua 24 de maio, 35 – 6º Andar – Conjunto 610 – República – São Paulo/SP – CEP. 01.041-001, e-mail contatosermac@gmail.com, por seu Interventor, nomeado pela 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, no processo n.º 5009262-04.2017.4.03.6100 (Doc. 01 e 02), a empresa VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ/MF n.º 28.905.680/0001-01, com endereço na Rua 24 de maio, 35 – 6º andar – Conjunto 610 – República – São Paulo/SP – CEP. 01.041-0001, representada por seu advogado em causa própria, Dr. José Moretzsohn de Castro, com OAB/SP n.º 44.423, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, em vista da concessão da respectiva autorização (Doc. 03) e nos termos constantes no artigo 21, alínea “b”, da Lei n.º. 6.024/74 e artigo 105 da Lei n.º. 11.101/05, a decretação de sua **AUTOFALÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 – CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

## DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO CIVIL DE SÃO PAULO CAPITAL

A competência do juízo é determinada pelo local do principal estabelecimento do devedor, sendo é o local onde a atividade se mantém centralizada, como dispõe o artigo 3º da Lei de Falência, Lei nº 11.101/05.

Dessa forma, a empresa desde o momento da decretação do regime especial de intervenção federal, teve suas atividades centralizadas em São Paulo Capital, com as ações executadas pelo interventor nomeado.

A mudança da sede da empresa ocorreu devido à escassez de recursos arrecadados, ainda, em 27 de agosto de 2018, foi recebida a citação referente ao processo de Despejo por falta de pagamento, no local que encontrava a sede da empresa, processo 1004730-56.2018.8.26.0309, em trâmite perante 3ª Vara Cível do Foro de Jundiaí/SP (Doc. 04).

Cabe ressaltar que a mudança definitiva da sede, foi determinada na r. decisão (ID 11379319), no processo nº 5009262-04.2017.4.03.6100, em anexo (Doc. 02) e transferência dos arquivos e móveis, após o Banco Central do Brasil depositar as despesas da mudança.

“**DEVERÁ A INTERVENTORA** dar integral cumprimento ao item 1, “a”, da decisão

Id 8740800, promovendo o pedido de falência perante o juízo competente, nos termos do artigo 12, “d”, da Lei 6.024/74, no prazo de 15 (quinze) dias contados do levantamento do depósito a ser realizado pelo autor BACEN; **E DEVERÁ** informar nos autos os valores relativos às despesas de locomoção e armazenamento dos documentos e bens da empresa ré SERMAC, a fim de desocupar o imóvel onde está situada a sua sede, possibilitando o depósito da respectiva quantia pelo Banco Central do Brasil.”

A câmara especial de falência e recuperações judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem decidido em que a competência para pedido de recuperação/falência se dá pela o local do principal estabelecimento sob o ponto de vista econômico – Agravo de Instrumento nº 620.554-4/3-00:

“*COMPETÊNCIA - FORO - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROPOSITURA NA COMARCA ONDE ESTABELECIDO O ESCRITÓRIO COMERCIAL DA RECUPERANDA - SEDE EM COMARCA DIVERSA - IRRELEVÂNCIA - REQUERIMENTO QUE DEVE SER DISTRIBUÍDO NO JUÍZO DO PRINCIPAL ESTABELECIDO, SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05 – AGRAVO PROVIDO PARA MANTER OS AUTOS NO FORO ONDE DISTRIBUÍDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO*”

O entendimento é mantido em outros tribunais e no Superior Tribunal de Justiça, em que a competência é o local onde mantém a atividade centralizada, que no caso da SERMAC é a cidade de São Paulo/SP,

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/0001-04

(TJ-DF - AI: 70818720078070000 DF 0007081-87.2007.807.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/08/2007, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 30/08/2007, DJU Pág. 106 Seção: 3) - AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA. SEDE DESIGNADA NOS ESTATUTOS. PREVALÊNCIA DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. I - É COMPETENTE PARA DECLARAR A FALÊNCIA O JUÍZO DO LOCAL EM CUJA JURISDIÇÃO O DEVEDOR TEM O SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO OU DA FILIAL DE EMPRESA QUE TENHA SEDE FORA DO BRASIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005 II - CONSOANTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, RESPALDADO EM ABALIZADA DOCTRINA, "ESTABELECIMENTO PRINCIPAL É O LOCAL ONDE A ATIVIDADE SE MANTÉM CENTRALIZADA", NÃO SENDO, DE OUTRA P ARTE, "AQUELE A QUE OS ESTATUTOS CONFEREM O TÍTULO PRINCIPAL, MAS O QUE FORMA O CORPO VIVO, O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO DEVEDOR"(CC 32.988/RJ, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO". III - DEU-SE PROVIMENTO.

(STJ - CC: 95627 SP 2008/0094341-8, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 26/11/2008, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJe 09/12/2008) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESERVA DE VALORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, § 3º, DA LEI 11.101/05. FALÊNCIA POSTERIOR. 1. A competência para determinar a reserva de valores na recuperação judicial é do juízo perante o qual tramita a reclamação trabalhista não suspensa, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. 2. O fato de ter sido posteriormente decretada a falência da empresa não altera a conclusão anterior. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo trabalhista.

Ademais está registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí a mudança da sede da SERMAC e FENIX para o município de São Paulo/SP, bem como a alteração nos cadastros da Receita Federal do Brasil. (Doc. 05)

Cabe ressaltar que, a alteração já foi aprovada pela Receita Federal do Brasil, acolhendo o endereço da sede em São Paulo/SP:

|  |   |  |             |
|--|---|--|-------------|
| <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>   |   |  |             |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>58.386.012/0001-86<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>22/02/1989           |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA.   |   |  |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CONSORCIO SERMAC   |   |  | PORTE<br>ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos                              |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>86.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada  |   |  |             |
| LOGRADOURO<br>R VINTE E QUATRO DE MAIO   | NÚMERO<br>35  | COMPLEMENTO<br>ANDAR 6 CONJ 610          |             |
| CEP<br>01.041-001  | BAIRRO/DISTRITO<br>REPUBLICA                        | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO                   | UF<br>SP    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>rhumanos@sermac.com.br  |   | TELEFONE<br>(11) 3222-9599               |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>****  |   |  |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>INTERVENCAO   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>14/07/2017  |             |

|   |   |  |             |
|---|---|--|-------------|
| <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br/>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>  |   |  |             |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.243.537/0001-04<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>09/08/2002           |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>FENIX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA   |   |  |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>FENIX   |   |  | PORTE<br>ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não Informado   |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada   |   |  |             |
| LOGRADOURO<br>R VINTE E QUATRO DE MAIO  | NÚMERO<br>35  | COMPLEMENTO<br>ANDAR 6 CONJ 610          |             |
| CEP<br>01.041-001   | BAIRRO/DISTRITO<br>REPUBLICA                        | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO                   | UF<br>SP    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br>(11) 3222-9599               |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>****   |   |  |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/05/2005 |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>INTERVENCAO  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>14/07/2017  |             |

Por fim, em razão do local aonde mantém as atividades centralizada serem no município de São Paulo/SP, a competência fica a cargo deste Juízo da Capital para

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

processar e julgar o presente pedido de falência, nos precisos termos do artigo 3º da Lei nº. 11.101/05.

## DA TRANSFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

### A) CONTRATO SOCIAL - SERMAC

Pois bem, em vista do disposto no contrato social consolidado datado de 03/10/2006, realizou-se a constituição de uma sociedade com objetivo social a exploração de atividade de Administração de Consórcios, denominada “SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA”, cujo funcionamento não foi autorizado pelo Banco Central do Brasil.

← → ↻ <https://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/rest/buscar-instituicoes.asp>

Todos ▾

Nome da Instituição  
 Digite o nome da instituição

CNPJ (8 primeiros dígitos)  
 58386012000186

País  
 Todos ▾

UF  
 SP - SÃO Paulo ▾

Município  
 Digite o nome de um Muni

Incluir as agências na busca  
 Incluir instituições em regime especial e liquidação ordinária

**Pesquisar** **Limpar**

Nenhum item foi encontrado

**Relação de instituições em regime especial**  
 Nenhum item foi encontrado

A sociedade empresária está registrada e tem os seus atos arquivados na 2º Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP, e teve a sua constituição em 16 de fevereiro de 1.989, e com as seguintes alterações:

|        |            |  |
|--------|------------|--|
| 38.765 | 16/02/1989 |  |
| 46.729 | 16/09/1991 |  |
| 47.972 | 19/02/1992 |  |
| 50.895 | 15/02/1993 |  |
| 52.119 | 19/07/1993 |  |
| 52.959 | 16/11/1993 |  |
| 54.064 | 24/02/1994 |  |
| 77.866 | 21/09/1999 |  |
| 79.326 | 22/06/2000 |  |
| 80.258 | 07/05/2001 |  |



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

|        |            |         |
|--------|------------|---------|
| 82.076 | 03/06/2002 |         |
| 85.762 | 09/06/2004 |         |
| 89.344 | 03/10/2006 | Doc. 06 |
| 96.682 | 27/07/2011 | Doc. 07 |
| 98.125 | 15/06/2012 | Doc. 08 |

As últimas 3 alterações contratuais não tiveram mudança dos sócios, somente o aumento de cotas e valor do capital social:

| <b>89344 - 03/10/2006</b> |               |                      |
|---------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Sócios</b>             | <b>Cotas</b>  | <b>Valor</b>         |
| José Adolfo Machado       | 17.800        | R\$235.850,00        |
| Rogério Ailton M. Machado | 2.200         | R\$ 29.150,00        |
| <b>Total</b>              | <b>20.000</b> | <b>R\$265.000,00</b> |

| <b>96682 - 27/07/2011</b> |               |                      |
|---------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Sócios</b>             | <b>Cotas</b>  | <b>Valor</b>         |
| José Adolfo Machado       | 19.687        | R\$260.850,00        |
| Rogério Ailton M. Machado | 4.464         | R\$ 59.150,00        |
| <b>Total</b>              | <b>24.151</b> | <b>R\$320.000,00</b> |

| <b>98125 - 15/06/2012</b> |               |                      |
|---------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Sócios</b>             | <b>Cotas</b>  | <b>Valor</b>         |
| José Adolfo Machado       | 25.724        | R\$340.850,00        |
| Rogério Ailton M. Machado | 8.238         | R\$109.150,00        |
| <b>Total</b>              | <b>33.962</b> | <b>R\$450.000,00</b> |

## B) FILIAIS

Existem ativas 7 filiais, sendo 2 filiais com data de abertura em 09/06/2004; Rio Claro/SP (58.386.012/0006-90); em Marília/SP (58.386.012/0007-71); e 3 filias com data de abertura em 14/06/2006; Bauru/SP (58.386.012/0008-52); Sorocaba/SP (58.386.012/0009-33); e outra em São Carlos/SP (58.386.012/0010-77); e outras 2 em São José dos Campos/SP; e Piracicaba/SP, que não teve os seus CNPJ, averbados nos atos societários.

| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>  | <b>Cidade</b>          |
|--------------------|--|------------------------|
| 58.386.012/0009-33 | Rua Santa Clara, 446 - Sala 31 - Centro - CEP. 18030-421   | Sorocaba/SP            |
| 58.386.012/0010-77 | Rua Geminiano Costa, 353 - Jd. Brasil - Cep. 13.560-050    | São Carlos/SP          |
| 58.386.012/0006-90 | Avenida 06, 1226 - Centro - Cep. 13.500-190                | Rio Claro/SP           |
| 58.386.012/0007-71 | Rua Nelson Spielman, 895 - Centro - Cep. 17.509-001        | Marília/SP             |
| 58.386.012/0008-52 | Avenida Antônio Alves, 2005 - Centro - Cep. 17.010-170     | Bauru/SP               |
| não localizado     | Avenida Independência, 563 - Bairro Alto - Cep. 13.419-160 | Piracicaba/SP          |
| não localizado     | Rua Sebastião Humel, 624 - Centro - Cep. 13.210-200        | São José dos Campos/SP |

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/0001-04

## **B) CONTRATO SOCIAL – FENIX**

A empresa “FENIX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LIMITADA”, com CNPJ 05.243.537/0001-04, iniciou as suas atividades em 09/08/2002, com a composição societária do José Adolfo Machado com 148.000 cotas no valor de R\$ 148.000,00 e Rogério Ailton M. Machado com 37.000 cotas no valor de R\$ 37.000,00, totalizando R\$ 185.000,00 como capital social.

O objeto social da empresa é administração de consórcio e funcionava fisicamente no mesmo endereço da SERMAC, somente não alterado nos atos contratuais e nem nos órgãos responsáveis.

Os registros da empresa estão na 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, pelo número 87879 (Doc. 09).

Não foi encontrado contabilidade da empresa, ficando cada vez mais evidente a existência de confusão tanto patrimonial quando na sua atividade com a SERMAC.

## **DA INTERVENÇÃO FEDERAL DA SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – ME e FENIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA-ME.**

O Ministério Público Federal e o Banco Central do Brasil, conjuntamente, em 28/06/2017, propuseram em face de SERMAC Administração de Consórcios Ltda., FÊNIX Administradora de Consórcios Ltda. - ME, José Adolfo Machado, Rogério Ailton Magoga Machado e Emídio Adolfo Machado, Ação Civil Pública objetivando a dissolução das empresas, com a responsabilização de seus sócios, garantindo-se os direitos e a indenização dos consumidores.

O Ministério Público e o Banco Central afirmaram que a SERMAC Administração de Consórcios Ltda. e FÊNIX Administradora de Consórcios Ltda. – ME atuam como empresa administradora de consórcios desde 1989, sem autorização do Banco Central do Brasil.

Ainda, o Ministério Público Federal propôs a ação penal nº 0016259-09.2014.403.6128 em face do representante legal da empresa, José Adolfo Machado, pela prática de crime contra o sistema financeiro nacional.

Também, expos que propôs Ação Civil Pública nº 0190126-86.2009.8.26.0100, na qual pleiteava a concessão de tutela antecipada para proibir a CORRÉ SERMAC e seus administradores de celebrarem novos contratos e receberem valores dos consumidores. Entretanto, quando o polo ativo passou a ser integrado unicamente pelo Ministério



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

Público Federal, houve o declínio da competência para a Justiça Estadual e o processo foi extinto sem julgamento de mérito.

Argumentaram que a atividade de consórcio é fiscalizada e controlada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 16, da Lei nº 7.492/86, e a atuação da corrê SERMAC, sem o efetivo controle estatal e sem patrimônio líquido mínimo para atuar no segmento, é perigosa aos consumidores.

O d. juízo da 5ª Vara Federal Cível concedeu a tutela de urgência, ficando determinado o bloqueio de bens dos réus até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a indisponibilidade de todos os bens dos réus até tal valor, a suspensão de toda e qualquer atividade tendente a ensejar novas contratações, bem como abstenção do envolvimento dos réus em toda e qualquer atividade empresarial relativa a seguros, concessão de crédito, consórcio e similares.

Sendo, também, decretada a intervenção judicial nas empresas, mediante atuação conjunta, dos interventores nomeados, José Moretzsohn de Castro e V Faccio Administrações.

Em relatório final apresentada pelo interventor José Moretzsohn de Castro, resumidamente sustentou-se ser viável a baixa da pessoa jurídica, diante do que dispõem os artigos 7º e seguintes da Lei 11.598, de 2007 (com alterações incluídas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), mesmo com a existência de passivos, mantendo-se a responsabilidade dos sócios. Afirmou-se que, no levantamento da situação atual das empresas-rés, constatou-se a existência de dívidas ativas, atualizadas até abril de 2018, no montante de R\$ 1.329.935,81 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Destacou-se as inúmeras ações judiciais contra os réus, inclusive execuções fiscais e ações penais, pela prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, com sentença condenatória e acórdão no sentido de que José Adolfo Machado e os demais sócios da SERMAC atuavam na venda de consórcios sem autorização, inclusive por meio de estelionatos cometidos contra consumidores. Ressaltou-se que a responsabilidade da empresa SERMAC e de seus sócios também está sendo apurada na esfera administrativa, pois em procedimento preparatório foi constatada a existência de 33 (trinta e três) reclamações registradas no BACEN, bem como mais de 350 (trezentos e cinquenta) processos individuais, ajuizados perante a Justiça Estadual de São Paulo por consumidores lesados. Salientou-se a relevância do pleito de intervenção e dissolução, também, da empresa FÊNIX, com o objetivo de evitar a continuidade da atividade clandestina desenvolvida, pelos réus pessoas físicas, após a dissolução da SERMAC.

Ressalta-se, que no decorrer do processo, a interventora V Faccio Administrações S/C Ltda-ME, representada por Valdor Faccio, foi destituída do encargo, sendo tal tarefa





SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/0001-04

incumbida a Interventora VERITAS Regime de Resolução Empresarial Eireli, cujo representante legal é José Moretzshon de Castro

Por Fim, em decisão proferida pelo d. juízo, em 12.06.2018, restou determinado que os interventores promovessem o pedido de falência, perante o juízo competente, nos termos do artigo 12, “d”, da Lei 6.024/74.

Para complementar as informações, a cópia integral da Ação Civil Pública está em anexo (Documento 10)

## DA INDISPONIBILIDADE DOS SÓCIOS E DAS EMPRESAS

Como deferimento da medida liminar da Ação Civil Pública, foi determinada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para cadastrar indisponibilidade das empresas SERMAC e FENIX; e os sócios José Adolfo Machado, Rogério Ailton Magoga Machado e Emídio Adolfo Machado.

Número do Protocolo: 201707.2013.00325873-IA-220  
 Número do Processo: 50092620420174036100  
 Nome do Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 Data do Cadastramento: 20/07/2017 às 13:58:36  
 Emissor da Ordem: Sao Paulo - Cível - 5ª Vara Cível - LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA  
 Aprovado por: Sao Paulo - Cível - 5ª Vara Cível - LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

### Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 58.386.012/0001-86  
 Nome: SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
 (CONSORCIO SERMAC)

CNPJ: 05.243.537/0001-04  
 Nome: FENIX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA - ME  
 (FENIX)

CPF: 137.549.578-05  
 Nome: JOSE ADOLFO MACHADO

CPF: 297.935.838-00  
 Nome: ROGERIO AILTON MAGOGA MACHADO

CPF: 057.514.988-44  
 Nome: EMIDIO ADOLFO MACHADO

e97e.6863.1e54.8c99.1d84.c2b3.fd95.43e8.f940.3c08

IMPRIMIR

A ARISP apresentou o relatório de indisponibilidade juntos aos cartórios, que tornou indisponível em 20/07/2017, as participações em empresas cadastradas nos Cartórios de Pessoas Jurídicas (Doc. 11).

## JOSÉ ADOLFO MACHADO

SERMAC Adm. de Consórcio Ltda ME - 17.800 cotas, no valor de R\$ 235.850,00

Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
 CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599





SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

FENIX Adm. de Consórcio S/C Ltda ME – 148.000 cotas, no valor de R\$ 148.000,00

### **ROGÉRIO AILTON MAGOGA MACHADO**

SERMAC Adm. de Consórcio Ltda ME – 2.200 cotas, no valor de R\$ 29.150,00

FENIX Adm. de Consórcio S/C Ltda ME – 37.000 cotas, no valor de R\$ 37.000,00

### **EMÍDIO ADOLFO MACHADO**

Não foi encontrado nenhuma empresa cadastrada nos cartórios.

### **DAS CAUSAS ENSEJADORAS DO PEDIDO DE FALÊNCIA**

Em Balanço prévio de fechamento de 31/07/2017, elaborado pelo funcionário responsável do setor da empresa (Documento 12):

#### **ATIVO:**

Caixa R\$ 107 mil

Terreno 175 mil

A receber 230 mil do José Adolfo Machado

A receber das empresas coligadas 445 mil (cadastrado como título de crédito)

#### **PASSIVO**

Passivo Tributário:

INSS R\$ 388 mil

FGTS 5 mil

Contribuição Sindical R\$ 14 mil

IR retido R\$ 2,4 mil

ISS R\$ 33 mil

PIS R\$ 11 mil

COFINS R\$ 127 mil

Parcelamento INSS R\$ 67 mil.

A contabilidade foi atualizada pela Empresa MASSLER ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, por meio de levantamentos de impostos estaduais, federais e processos judiciais, resultando:

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



ATIVO no total de R\$ 291.246,74 e PREJUÍZO de R\$ 1.189.672,13.

A composição está detalhada nos Balanços e Demonstrativos em anexo (Doc. 13)

## ATIVOS DA SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – ME e FENIX.

### A) VEÍCULOS

Foi encontrado dois veículos de propriedade da empresa, pelo sistema RENAJUD (Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores), que foi gravado a indisponibilidade de transferência devido a ação civil pública (Doc. 14 - RENAJUD):

| Carro                                     | Placa   | Registrado | FIPE - 01/19  |
|---|---------|------------|---------------|
| FIAT/PALIO ELX FLEX - 2004 - 2005 - Preta | DOO2570 | Jundiaí/SP | R\$ 14.464,00 |
| FIAT/UNO MILLE - 1992 - 1993 - Branca     | DGP2331 | Jundiaí/SP | R\$ 5.467,00  |

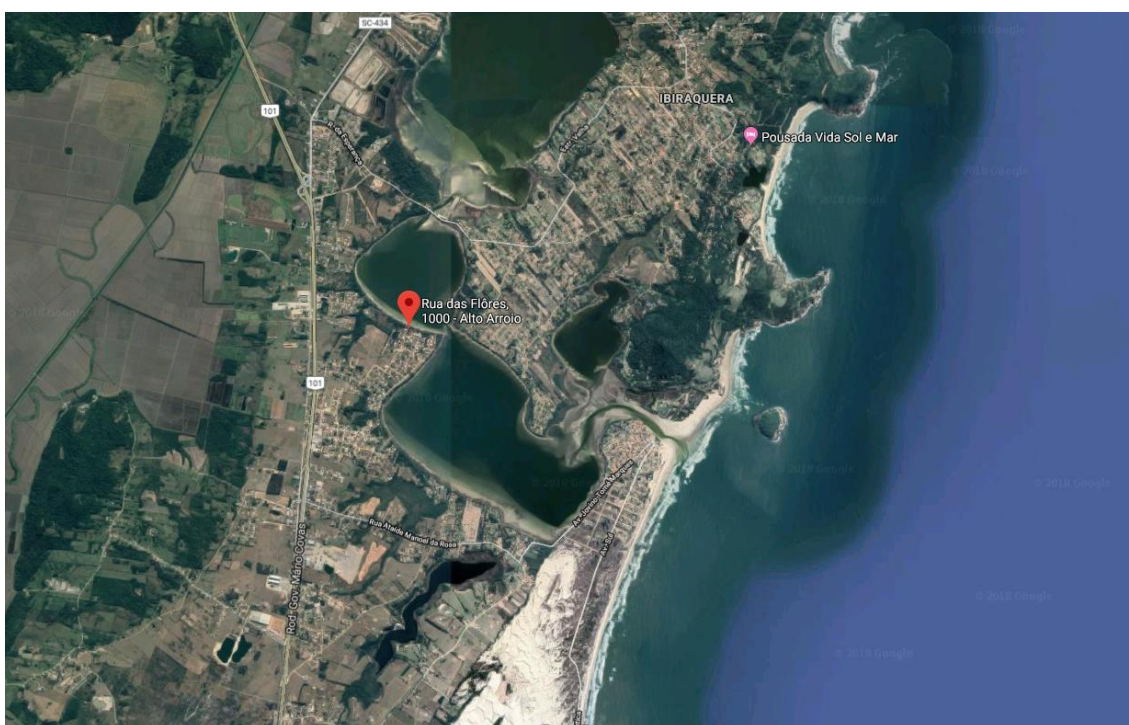
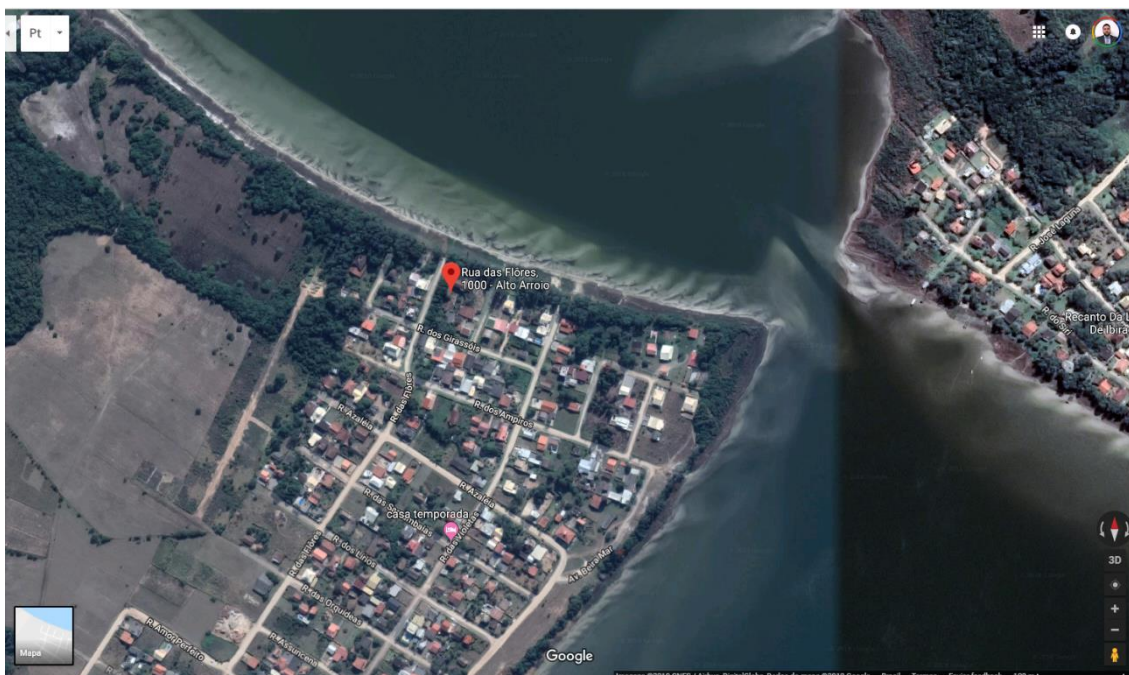
### B) IMÓVEL

A empresa tem 4 terrenos em Santa Catarina, em Araçatuba, registrados no Cartório de Registro Imóveis de Imbituba/SC, no Balneário Ibirapuera, conforme descrições abaixo:

| Matricula    | Metragem                      | Descrição          | Localizado                         | Valor em CR\$         | Contabilizado         |
|--------------|-------------------------------|--------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 8019         | 300 m <sup>2</sup>            | Quadra 22 - Lote 3 | Rua das Flôres ao lado do nº 1.000 | 312.000.000,00        |                       |
| 8018         | 300 m <sup>2</sup>            | Quadra 22 - Lote 2 | Rua das Flôres ao lado do nº 1.000 | 50.000.000,00         |                       |
| 8017         | 375 m <sup>2</sup>            | Quadra 22 - Lote 1 | Rua das Flôres ao lado do nº 1.000 | 50.000.000,00         |                       |
| 8016         | 337,50 m <sup>2</sup>         | Quadra 22 - Lote 5 | Rua das Flôres ao lado do nº 1.000 | 50.000.000,00         |                       |
| <b>Total</b> | <b>1.312,50 m<sup>2</sup></b> |                    |                                    | <b>462.000.000,00</b> | <b>R\$ 175.000,00</b> |

Não foi encontrado a matricula dos imóveis na intervenção federal, e não foi requerido a certidão para o registro de imóveis de Imbituba/SC, devido não ter recursos financeiros para gerir pequenos gastos.

Em pesquisa no GOOGLE MAPS, acredita-se que o imóvel está localizado perto de um lago, conforme imagem abaixo:



### **C) VALORES BLOQUEADOS DURANTE A INTEVENÇÃO FEDERAL**

Em atendimento ao pedido liminar na ação civil pública, foi ordenado o bloqueio de R\$ 6.000.000,00, para resguardar os credores. A ordem ocorreu no dia 20/07/2017 (Doc. 15), e resultou em bloqueio no valor inferior de R\$ 500,00 (Doc. 16).



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

No primeiro dia intervenção, foi encontrada uma conta corrente em nome da SERMAC, no Banco Bradesco S/A, agência 0627, Conta Corrente 0102098-6, em Judiai/SP.

No dia 03 de agosto de 2017, foi solicitado o extrato da conta corrente que apresentava saldo negativo em R\$ 9.033,75 (nove mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos negativos), conforme Documento 13 ao final.

### **DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 105 DA LEI N.º. 11.101/05**

Os requisitos foram detalhados no corpo da petição, sendo necessário detalhar o seguinte:

(I) demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

Balanco patrimonial e demonstração de resultados acumulados (Doc. 17);

(II) relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos:

A empresa não possuía um controle efetivo de seus credores, tendo em vista a contabilidade, que estava distante do valor real do passivo.

Será necessário após a decretação da autofalência, promover a chamada de credores.

(V) os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei:

Os livros obrigatórios são entregues via SPED-CONTÁBIL diretamente com a Receita Federal.

Foi encontrado SPED somente da empresa SERMAC dos anos de 2014, 2015 e 2016, sendo necessário entregar no cartório desse r. juízo, devido ser em formato específico.

### **DAS AÇÕES TRABALHISTAS**

Durante o processo de Intervenção Federal houveram 5 reclamações trabalhistas dos ex-funcionários da SERMAC.





SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

/1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/Juiz do Trabalho Titular

**RTOrd 0012194-91.2017.5.15.0002 - Rescisão Indireta**

DANIELLA ELISABETH DA FONSECA X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
Autuado em: 29/08/2017

/4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/Juiz do Trabalho Titular

**RTSum 0012577-75.2017.5.15.0097 - Rescisão Indireta**

HENRIQUE PIDOSA MACIEL X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
Autuado em: 10/10/2017

/1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/Juiz do Trabalho Titular

**RTSum 0012654-78.2017.5.15.0002 - Rescisão Indireta**

EMIDIO ADOLFO MACHADO X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
Autuado em: 19/10/2017

/1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/Juiz do Trabalho Titular

**RTSum 0012688-53.2017.5.15.0002 - Rescisão Indireta**

ERIKA MAGALI DE OLIVEIRA MACHADO X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
Autuado em: 23/10/2017

/1ª Vara do Trabalho de Jundiaí/Juiz do Trabalho Titular

**RTSum 0013157-02.2017.5.15.0002 - Rescisão Indireta**

VALTER ROSA RODRIGUES X SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME  
Autuado em: 10/11/2017

Os processos estão em fase de execução, com pedido de suspensão devido o regime especial que a empresa se encontra.

## DA DESNECESSIDADE DE SE PROCEDER A CITAÇÃO DOS EX-ADMINISTRADORES

Enfim, necessário se atentar que a presente hipótese não versa sobre um corriqueiro pedido de falência, feito contra sociedade comercial comum, na qual é prevista a citação do devedor, a possibilidade de depósito elisivo e o pedido de recuperação judicial.

Cuida-se, de fato, de pedido de falência de empresa intitula administradora de consórcios, sob o regime especial de intervenção, no qual houve autorização do d. juízo da 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, até mesmo porque preenchidos os pressupostos especificados no artigo 12, alínea “d”, da Lei nº. 6.024/74.

De tal sorte, não há que se cogitar de citação dos antigos sócios e/ou administradores.

Inclusive, neste sentido, o disposto pelo V. Acórdão:

*Agravo de Instrumento nº 994.09.321806-1 (670.751.4/3-00)  
... Agravo. Falência. Sociedade operadora de plano privado de saúde. Liquidação extrajudicial decretada pela ANS. Requerimento de falência formulado pelo liquidante, devidamente autorizado pela ANS, com fundamento no art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.656/98. Alegação de nulidade da sentença por violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa afastada. Desnecessidade de intimação dos ex-administradores da empresa em liquidação extrajudicial para contestarem o pedido de falência deduzido pelo liquidante.*



SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

*Ativo arrecadado insuficiente para o pagamento de metade dos créditos quirografários e das despesas administrativas e operacionais para o regular andamento da liquidação extrajudicial, além de indícios da prática de crime falimentar que servem de espeque ao decreto de falência. Indisponibilidade dos bens particulares dos sócios e administrador de fato, imposta com base no art. 24A da Lei nº 9.656/98 e art. 99, VI, da Lei nº 11.101/2005. Agravo improvido. Visto.*

...

*DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
RELATOR*

Assim, neste contexto, não se mostra necessária a citação dos antigos sócios e/ou administradores da SERMAC e FENIX.

## DA JUSTIÇA GRATUITA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, verifica-se que a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que vierem a comprovar insuficiência de recursos foi alçada à condição de garantia fundamental da pessoa, não estando, por sua vez, o seu âmbito de aplicação restrito às pessoas físicas.

Por esta razão, em vista do especificado no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, possibilitou-se a todas as pessoas, inclusive às pessoas jurídicas, o amplo acesso à justiça. Vejamos:

*RECURSO ESPECIAL N. 143.515 – RJ (98.0056019-8)*

*EMENTA: - RESP. PROCESSUAL CIVIL. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.*

*A gratuidade diz respeito ao acesso ao Judiciário. A propósito decidi anteriormente:*

*'RESP. PROCESSUAL CIVIL. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.*

*- O acesso ao Judiciário é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas. Tem, como pressuposto a carência econômica, de modo a impedi-los de arcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberalidade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso, constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito às entidades pias, ou sem interesse de lucro. O que conta é a situação econômico-financeira no momento de postular em juízo (como autora, ou ré)' (Resp n. 127.330).*

E, tanto é assim, que a Interventora apurou, nos termos do balancete correspondente ao mês de dezembro/2018 (Doc. 13), que a SERMAC e FENIX possuem um patrimônio líquido negativo avaliado em mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), o que demonstra, por sua vez, a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Por consequência, uma vez comprovada à insuficiência de recursos, vem à pretensão da SERMAC e FENIX, circunscrita à concessão dos benefícios da justiça gratuita, amparada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

**Endereço da Sede na Rua Vinte e Quatro de Maio - n.º 35 - 6º andar - Conjunto 610 –  
CEP 01041 – 001 – Tel. (11) 3222 - 9599**



...  
*LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*  
 ...

Inclusive, neste ponto, necessário acrescentar que a União e as suas respectivas autarquias são isentas do recolhimento da taxa judiciária, em consonância com o especificado no artigo 6º da Lei nº. 11.608/03, o qual assim dispõe:

Art. 6º. A União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público estão isentos da taxa judiciária.

Então, uma vez caracterizados os seus respectivos pressupostos, torna-se necessária a concessão dos benefícios da justiça gratuita à “Alpes”, evitando-se a extinção da presente ação sem resolução de mérito.

Porém, se assim não for, o que se menciona apenas para argumentar, imprescindível a concessão do diferimento das custas para o final do processo.

## **DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer, respeitosamente:

(a) Seja decretada a AUTOFALÊNCIA das empresas SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – ME – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO FEDERAL e FENIX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA - SOB REGIME DE INTERVENÇÃO FEDERAL;

(b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, ou, se assim não for, seja diferido o recolhimento de custas ao final, evitando-se, pois, a eventual extinção da presente ação sem resolução de mérito.

(c) Que seja oficiado a Receita Federal para encerrar as filias da empresa SERMAC, com intuito de evitar gerar tributação.

(d) Que seja oficiado o Ofício do Registro de Imóveis de Imbituba/SC (Rua Otacílio de Carvalho, 517 - Centro, Imbituba - SC, 88780-000), para apresentar a matrícula atualizada dos nº 8.016, 8.017, 8.018 e 8.019 e há bens em nome das requerentes;

(e) A notificação do r. juízo 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, no processo nº 5009262-04.2017.4.03.6100, sobre a decretação da autofalência.

(f) A juntada de mídia digital contendo as informações contábeis da Liquidanda (SPED-Fiscal), para que fique depositada em cartório, à disposição deste MM. Juízo.





SERMAC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 58.386.012/0001-86 e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LIMIDA – SOB REGIME DE INTERVENÇÃO JUDICIAL FEDERAL CNPJ 05.243.537/00001-04

(g) decretação do segredo de justiça, devido a existência de cópia integral da Ação Civil Pública que corre em segredo, até a decretação da autofalência.

Dá à presente causa, apenas para os efeitos de direito, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2.019.

---

**José Moretzsohn de Castro**  
**O.A.B. – S.S.P. – 44.423**